



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.385-A, DE 2024

(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Declara a Dublagem Brasileira como Patrimônio Cultural Imaterial Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 29/08/2024 12:11:00.400 - MESA

PL n.3385/2024

PROJETO DE LEI N° /2024.
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Declara a Dublagem Brasileira como Patrimônio Cultural Imaterial Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica a Dublagem Brasileira declarada como Patrimônio Cultural Imaterial Nacional, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Unesco, a partir da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, define como Patrimônio Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Este Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 29/08/2024 12:11:00.400 - MESA

PL n.3385/2024

Neste sentido, a dublagem, enquanto importante instrumento de acessibilidade, inclusão e educação, é um patrimônio imaterial que merece proteção, respeito e valorização.

A dublagem brasileira possui uma extrema relevância artística, educativa, cultural, histórica e afetiva em nossa sociedade. Por isso, sua preservação é indispensável e necessária.

Esta demanda advém de uma reivindicação das dubladoras e dos dubladores brasileiros, organizados contra as invasões da inteligência artificial e da digitalização artificial à arte que exercem.

Afinal, pela arte da dublagem, as atrizes e atores transportam personagens de diferentes idiomas e culturas para a realidade desejada, permitindo que o espectador se conecte com emoções, humor e aventuras do personagem exibido em tela.

Trata-se de uma arte complexa, que exige não apenas uma voz expressiva, mas também a capacidade de interpretar as nuances da atuação original e as características do personagem.

No Brasil, a dublagem tem uma longa e rica história, tendo sido em 1931 a primeira dublagem brasileira. Desde então, tornou-se uma parte essencial da indústria audiovisual brasileira, contribuindo para o sucesso de filmes, séries, desenhos animados e outros conteúdos.

Para reforçar sua importância, usamos como fundamento a obra “Versão Brasileira: A Dublagem como Patrimônio Cultural: uma proposta de exposição, preservação e difusão da arte da dublagem”, de autoria de Maisa Caroline Carvalho dos Anjos Lacerda, um documento norteador na inserção da dublagem enquanto patrimônio cultural imaterial e um importante instrumento de acessibilidade, inclusão e educação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 29/08/2024 12:11:00.400 - MESA

PL n.3385/2024

Assim, a dublagem, que faz parte da perpetuação da nossa língua e é uma forma de dar visibilidade às várias maneiras de expressão, é uma arte viva. E manter a dublagem viva é fundamental para toda a sociedade.

Eis a justificativa para esta propositura, que visa reconhecer a dimensão imaterial da manifestação cultural da dublagem, para cuja aprovação pedimos apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, de agosto de 2024.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 4 2 4 1 6 6 9 8 5 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <http://www.camara.gov.br/authenticidade/assinatura>

4

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante

CÂMARA DOS DEPUTADOS



GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA -

PSOL/RJ

Apresentação: 27/08/2025 19:21:56.703 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3385/2024
PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.385, DE 2024

Declara a Dublagem Brasileira como Patrimônio Cultural Imaterial Nacional.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.385, de 2024, de autoria da nobre Deputada Professora Luciene Cavalcante, tem por objetivo declarar a Dublagem Brasileira como Patrimônio Cultural Imaterial Nacional.

A proposição contém dois artigos: o primeiro declara a Dublagem Brasileira como Patrimônio Cultural Imaterial Nacional “para todos os efeitos legais”; o segundo determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, a autora ressalta a relevância artística, educativa, cultural, histórica e afetiva da dublagem brasileira, destacando sua importância para a sociedade e a necessidade de sua



* C D 2 5 1 8 6 7 5 7 7 0 0 *

preservação. Informa ainda que a primeira dublagem no Brasil ocorreu em 1931, tendo desde então se consolidado como elemento essencial da indústria audiovisual nacional.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Sua tramitação ocorre em caráter conclusivo pelas Comissões, sob o regime ordinário, conforme os arts. 24, inciso II, e 151, inciso III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Não há proposições apensadas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição trata de tema de reconhecida relevância cultural e social: o reconhecimento da dublagem brasileira como patrimônio cultural imaterial.

É oportuno destacar a inegável importância da dublagem nacional para a cultura brasileira. Desenvolvida ao longo de mais de nove décadas, desde a primeira dublagem realizada em 1931, essa prática se consolidou como manifestação cultural singular, essencial para a formação da indústria audiovisual do país.

Além do entretenimento, a dublagem cumpre funções educacionais e sociais importantes, contribuindo para a acessibilidade e inclusão de públicos diversos, inclusive aqueles com restrições de letramento ou desconhecimento de idiomas estrangeiros. É, também, uma ferramenta pedagógica relevante, sobretudo para crianças, no processo de formação cultural e linguística.



* C D 2 5 1 1 8 6 7 5 7 7 0 0 *

A dublagem brasileira é uma arte que demanda competência técnica, talento interpretativo, sensibilidade artística e conhecimento cultural. Os profissionais brasileiros desenvolveram métodos próprios que conferem às produções dubladas uma identidade única, reconhecida tanto nacional quanto internacionalmente.

Outro ponto digno de nota é o alerta feito pela autora quanto aos riscos impostos pelos avanços tecnológicos, especialmente relacionados à inteligência artificial e à digitalização. A preservação das técnicas e tradições da dublagem brasileira é, portanto, uma questão estratégica para a proteção de um saber cultural que transcende gerações.

Contudo, é necessário considerar aspectos técnicos e jurídicos que impactam diretamente a forma como o projeto deve ser encaminhado. Conforme dispõe a Súmula nº 1/2025 desta Comissão de Cultura, projetos de iniciativa parlamentar que pretendem declarar um bem como “patrimônio cultural imaterial” incorrem em vício de iniciativa, uma vez que o processo de registro deve ser instaurado pelo Poder Executivo, conforme estabelece o Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta o art. 216 da Constituição Federal.

Sendo assim, eventual lei de origem parlamentar que declare determinado bem como “patrimônio cultural imaterial” não tem efeito vinculante, tampouco obriga o Poder Executivo à adoção de medidas administrativas de proteção.

Em atenção a essa limitação, a referida Súmula prevê alternativa juridicamente viável: o reconhecimento, de natureza declaratória, de determinada manifestação como expressão da cultura nacional. Essa formulação respeita a iniciativa parlamentar sem criar obrigações para o Poder Executivo.

Diante do exposto, e considerando o inegável mérito da



* C D 2 5 1 1 8 6 7 5 7 7 0 0 *

proposição, a relevância cultural da dublagem brasileira e a necessidade de adequação técnica da matéria, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.385, de 2024, na forma do Substitutivo anexo**, que declara a Dublagem Brasileira como manifestação da cultura nacional.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025..

Deputado TARCÍSIO MOTTA

Relator

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.385, DE 2024

Declara a Dublagem Brasileira como Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada a Dublagem Brasileira como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA



* C D 2 5 1 1 8 6 7 5 7 7 0 0 *

Relator

Apresentação: 27/08/2025 19:21:56.703 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3385/2024

PRL n.1



* C D 2 5 1 1 8 6 7 5 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251186757700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



Câmara dos Deputados

Apresentação: 26/09/2025 10:55:46.560 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL 3385/2024
DAP n° 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.385, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.385/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Diego Garcia, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.385, DE 2024

Declara a Dublagem Brasileira como Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada a Dublagem Brasileira como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



* C D 2 5 8 6 8 9 4 1 4 9 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO